



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3236/1988

Ementa

RECLASSIFICA E AUTORIZA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO JARDIM FLORESTAL AO GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA ELDORADO. [PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE]

Data da Norma

27/09/1988

Data de Publicação

14/10/1988

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4694/1988](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 25/10/1988

BENS IMÓVEIS - classificação

BENS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI Nº 3236, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.988

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública localizada no Jardim Florestal ao Grêmio-Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar, ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada no Jardim Florestal, caracterizada na planta anexa que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto "A", no alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lanteri, segue em linha reta numa distância de 55,00 metros, até encontrar o ponto "B", confrontando com o remanescente da área; daí deflete à direita e segue em curva numa distância de 34,32 metros, até encontrar o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 56,00 metros, até encontrar o ponto "D", confrontando nestes dois trechos com a área de Cia. Comercial e Agrícola Florestal; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 15,00 metros até encontrar o ponto "E"; daí deflete à direita e segue em curva numa distância de 41,50 metros, até encontrar o ponto "A"; inicial desta descrição, confrontando nestes dois trechos com o alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lanteri. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.501 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo, que ora fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a de bens dominiais, será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias.



Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva, - da qual deverão constar os seguintes encargos a serem cumpridos pela beneficiária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nela introduzidas, independentemente de qualquer notificação - ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

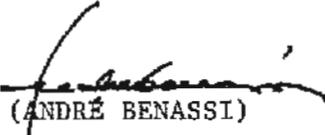
I - Iniciar a construção do prédio no prazo de 03 (três) anos e concluir-la no prazo de 06 (seis) anos, ambos os prazos contados da lavratura do instrumento respectivo.

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

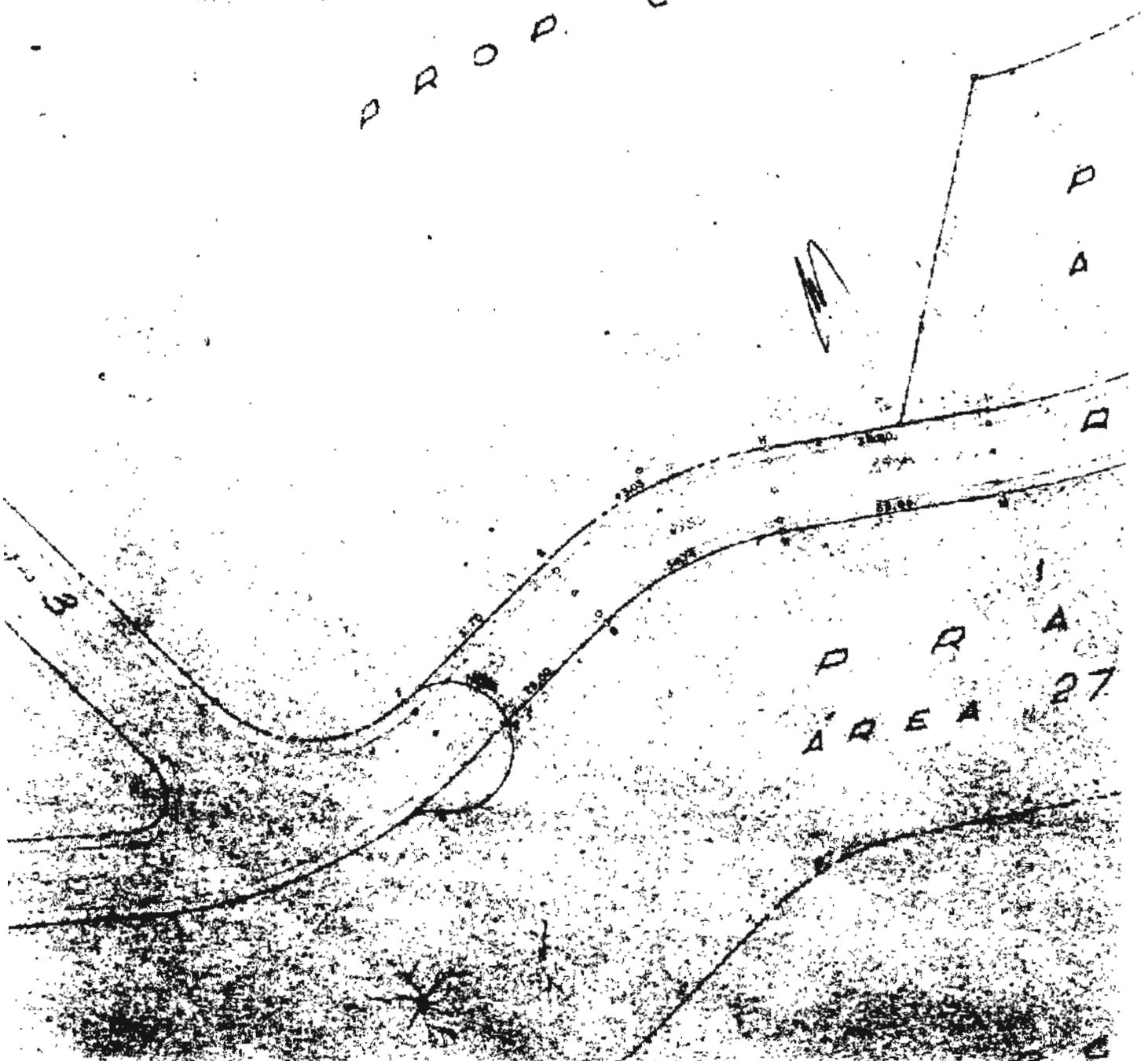
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MÁRIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

8/6

PROP. CIA. COMERCIA



D R A
AREA 27

Fls. 39
Proc. 16.964
Alu

